



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	Tereza

MENSAGEM Nº 405

Sonora - MS, 18 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

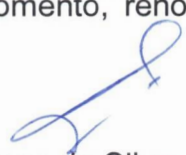
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 336, que “autoriza o poder executivo municipal realizar a movimentação de material (terra) dentro da área do clube de tiro de sonora, para atendimento de obras públicas, e dá outras providencias.”

Não é segredo que no mês de março deste ano, em razão das fortes chuvas, acabou gerando uma grande erosão, nas proximidades da Avenida Das Chácaras, na região onde havia sido construído dissipadores.

No referido local foram realizadas as obras emergenciais para sanar a parte mais crítica do problema, porém ainda é necessário dar seguimento às obras de correção do solo na região, especialmente para preenchimento preventivo.

É muito provável que todo o material extraído ainda não seja suficiente para a correção de todos os danos provocados pela erosão noticiada no mês de março, porém, caso eventualmente ainda haja sobra de material, este será destinado às outras obras públicas que necessitem ou, ainda, doados à população do município.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

*Recebido em 21/06/2021
Protocolo 156/2021
Tereza Maria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 336

SONORA-MS, 18 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL (TERRA) DENTRO DA ÁREA DO CLUBE DE TIRO DE SONORA, PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar os maquinários necessários para realizar a movimentação de material (terra), o que consiste em escavação, amontoamento, transporte e, se necessário, armazenamento, para que atendimento em obras públicas de Sonora – MS;

Art. 2º - O Material que for extraído deverá ser prioritariamente encaminhado para a correção do solo nas proximidades do dissipador construído nas imediações da Avenida das Chácaras;

§1º - Caso haja necessidade e, não comprometa a recuperação do solo no trecho definido acima, parte do material poderá ser destinado ao atendimento de outras obras públicas;

§2º - Se, após atendidas as necessidades emergenciais das obras do município, ainda houver sobra de material, este poderá ser doado à população, segundo ordem de requerimento, mas com prioridade às famílias carentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei n. 336/2021

Protocolo n. 156/2021

Data: 18.06.2021

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL (TERRA) DENTRO DA ÁREA DO CLUBE DE TIRO DE SONORA, PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 18/06/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a autorização para que seja feita a movimentação de material (terra) para a correção de grande erosão localizada nas imediações da Avenida das Chácaras, bem como, se necessário e disponível, a utilização do material em outras obras públicas e a doação para famílias carentes utilizarem.



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I, da Constituição Federal**:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 16**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

"Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;
- Obras e serviços públicos, trabalho, indústria e comércio;

Quórum para aprovação: Maioria Simples

Art. 236, parágrafo único, do RI.

"Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Tipo de votação: Simbólica

Art. 246 do RI.

"Art. 246 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador."

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à realização de serviços e obras públicas.

No caso, trata-se da movimentação de material (terra) da área do Clube de Tiro para o atendimento de obras públicas, notadamente a resolução de uma erosão nas proximidades da Avenida das Chácaras.

Por isso, o presente projeto de lei visa o atendimento ao interesse público primário consubstanciado na correção do solo daquela região, evitando-se acidentes e maiores transtornos à população que por ali transita ou reside.

Além disso, a destinação do material excedente para outras obras ou para pessoas carentes que necessitem do material é legal, desde que respeitadas as normas ambientais e não ocasionem em dano ambiental ao local de onde será retirado o material, uma vez que o **art. 166, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal** prevê que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados*.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n 336/2021.

É o Parecer.

Coxim/MS, 24 de junho de 2021.

GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA

OAB/MS 14.470



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 21/2021

AO PROJETO DE LEI Nº. 336

MENSAGEM Nº 405

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL (TERRA) PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 336/2021, de autoria do Poder Executivo, que tem o objetivo de realizar a movimentação de terra dentro da área do clube de tiro de Sonora, para atendimento de obras públicas.

O Projeto de Lei consiste em realizar a retirada com maquinários de escavação, amontamento, transporte e, se necessário armazenamento, para atendimento em obras públicas de Sonora/MS. O Material que for extraído deverá ser prioritamente encaminhado para a correção do solo nas proximidades do dissipador construído nas imediações de Avenida das Chácaras, e caso haja a necessidade, e não comprometa do solo no trecho definido acima, parte do material poderá ser destinado ao atendimento de outras obras. Por fim, atendidas às necessidades emergenciais das obras do município, ainda houver sobra de material este poderá ser doado à população.

O Projeto de Lei irá entrar em vigor na data de sua publicação.

II – PARECER E VOTO

A comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

Após análise, do Projeto de Lei nº 336/2021, opinamos favoravelmente pela aprovação, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer

Sala das reuniões, 23 de junho de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro

Douglas Brasileiro da Silva
CPF: 032.518.661-24
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 21/2021

AO PROJETO DE LEI Nº. 336

MENSAGEM Nº 405

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL (TERRA) PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 336/2021, de autoria do Poder Executivo, que tem o objetivo de realizar a movimentação de terra dentro da área do clube de tiro de Sonora, para atendimento de obras públicas.

O Projeto de Lei consiste em realizar a retirada com maquinários de escavação, amontamento, transporte e, se necessário armazenamento, para atendimento em obras públicas de Sonora/MS. O Material que for extraído deverá ser prioritamente encaminhado para a correção do solo nas proximidades do dissipador construído nas imediações de Avenida das Chácaras, e caso haja a necessidade, e não comprometa do solo no trecho definido acima, parte do material poderá ser destinado ao atendimento de outras obras. Por fim, atendidas às necessidades emergenciais das obras do município, ainda houver sobra de material este poderá ser doado à população.

O Projeto de Lei irá entrar em vigor na data de sua publicação.

II – PARECER E VOTO

A comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

Após análise, do Projeto de Lei nº 336/2021, opinamos favoravelmente pela aprovação, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer

Sala das reuniões, 23 de junho de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro